



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00112920</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Descanso</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Alvari Lucidio Mazzardo - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
<b>RELATÓRIO N°</b>	2.099/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de Descanso** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00112920**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 003425, de 20/02/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 01/08/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/08/05, resultando na Lei nº 612/2005, de 23/09/05, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/10/06, resultando na Lei nº 684/2006, de 31/10/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/06, resultando na Lei nº 691/2006, de 14/12/06, restando **CUMPRIDO** o disposto nos arts. 134 e 135, **da Lei Orgânica Municipal c/c art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.**

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 11.515.350,00 e fixou a despesa em R\$ 11.515.350,00.

#### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

##### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/07/05, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM**

**CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 06/09/06, nas dependências do Salão de Reuniões do Prédio da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/10/06, nas dependências da Sala de Reuniões do Prédio da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 691/2006, de 14/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 11.515.350,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 34.000,00**, que corresponde a **0,30%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>11.515.350,00</b>
Ordinários	11.481.350,00
Reserva de Contingência	34.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.471.852,89</b>
Suplementares	2.336.952,89
Especiais	134.900,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>2.320.352,89</b>
Orçamentários/Suplementares	2.320.352,89
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>11.666.850,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.320.352,89	93,87
Superávit Financeiro	100.000,00	4,05
Recursos de Excesso de Arrecadação	51.500,00	2,08
<b>T O T A L</b>	<b>2.471.852,89</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.471.852,89**, equivalendo a **21,47%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **93,94%** e os especiais **6,06%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.320.352,89**, equivalendo a **20,15%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	11.515.350,00	9.155.337,86	(2.360.012,14)
DESPESA	11.666.850,00	9.178.654,65	(2.488.195,35)
<b>Déficit de Execução Orçamentária (Obs.)</b>		<b>23.316,79</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	6.920.729,55
Das Demais Unidades	2.234.608,31
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>9.155.337,86</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	6.892.116,85
Das Demais Unidades	2.286.537,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>9.178.654,65</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(23.316,79)</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 23.316,79**, correspondendo a **0,25%** da receita arrecadada. Contudo, o Déficit em questão foi **totalmente absorvido** pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 166.582,27).

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 23.316,79** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 28.612,70** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 51.929,49**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 28.612,70**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.920.729,55** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.545.829,22**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.892.116,85**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,31%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 28.612,70**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**As demais unidades gestoras municipais, estão provocando desequilíbrio no orçamento do Município**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	28.612,70
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	51.929,49
TOTAL	DÉFICIT	23.316,79

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 23.316,79** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 28.612,70**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 51.929,49**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$9.155.337,86**, equivalendo a

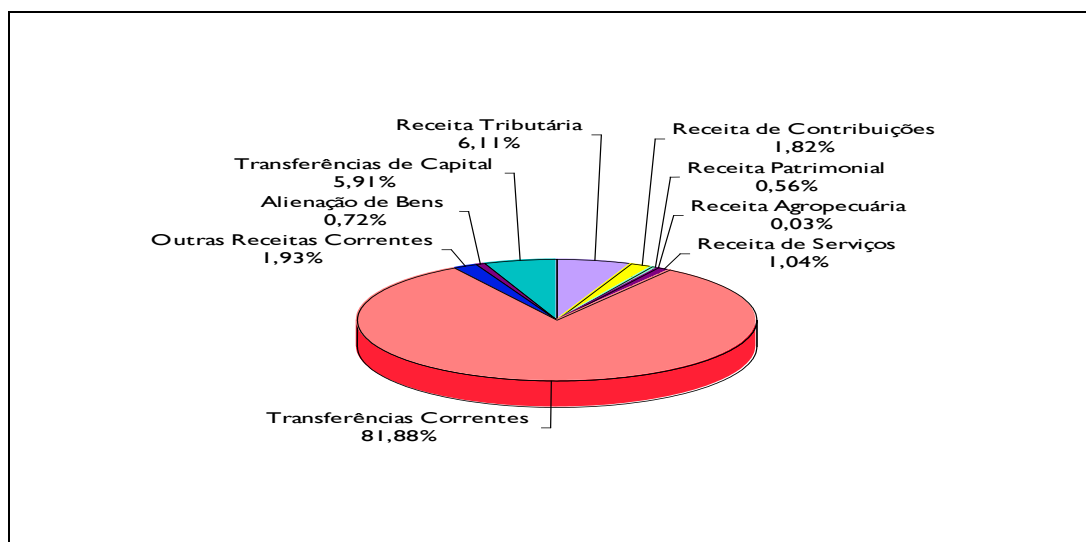
% da receita orçada. **79,51**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	448.891,68	5,44	489.130,02	5,85	559.451,18	6,11
Receita de Contribuições	150.488,85	1,82	161.459,12	1,93	166.446,84	1,82
Receita Patrimonial	99.312,86	1,20	67.972,35	0,81	50.920,37	0,56
Receita Agropecuária	7.456,00	0,09	8.572,50	0,10	2.917,00	0,03
Receita de Serviços	95.409,74	1,16	82.139,12	0,98	94.817,65	1,04
Transferências Correntes	6.932.264,46	83,96	7.065.301,11	84,56	7.497.007,60	81,89
Outras Receitas Correntes	115.946,25	1,40	75.070,28	0,90	176.637,04	1,93
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	150.850,00	1,83	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	129.144,00	1,56	2.948,52	0,04	66.215,18	0,72
Transferências de Capital	126.000,00	1,53	401.616,00	4,81	540.925,00	5,91
Outras Receitas de Capital	686,40	0,01	1.113,60	0,01	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.256.450,24</b>	<b>100,00</b>	<b>8.355.322,62</b>	<b>100,00</b>	<b>9.155.337,86</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



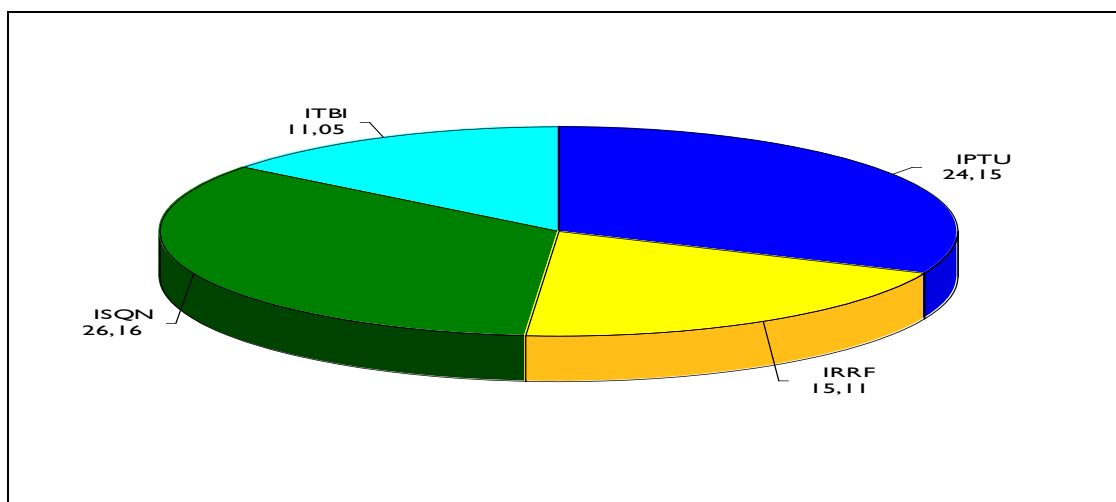
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	326.816,24	72,81	356.840,59	72,95	427.784,55	76,47
IPTU	112.287,12	25,01	115.142,39	23,54	135.102,61	24,15
IRRF	58.479,54	13,03	56.357,83	11,52	84.524,09	15,11
ISQN	98.878,92	22,03	112.083,11	22,91	146.327,17	26,16
ITBI	57.170,66	12,74	73.257,26	14,98	61.830,68	11,05
Taxas	105.970,37	23,61	99.901,06	20,42	109.253,93	19,53
Contribuições de Melhoria	16.105,07	3,59	32.388,37	6,62	22.412,70	4,01
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>448.891,68</b>	<b>100,00</b>	<b>489.130,02</b>	<b>100,00</b>	<b>559.451,18</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007





### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	166.446,84	1,82
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	166.446,84	1,82
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>166.446,84</b>	<b>1,82</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.155.337,86</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>6.932.264,46</b>	<b>83,96</b>	<b>7.065.301,11</b>	<b>84,56</b>	<b>7.497.007,60</b>	<b>81,89</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.753.367,69</b>	<b>45,46</b>	<b>3.780.340,55</b>	<b>45,24</b>	<b>3.908.617,37</b>	<b>42,69</b>
Cota-Parte do FPM	3.265.333,99	39,55	3.254.943,61	38,96	3.391.714,28	37,05
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(489.799,71)	(5,93)	(488.241,17)	(5,84)	(558.961,79)	(6,11)
Cota do ITR	4.681,14	0,06	5.565,32	0,07	5.099,72	0,06
(-) Dedução do ITR para formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	(337,38)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	49.977,36	0,61	27.942,22	0,33	25.848,25	0,28
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.496,52)	(0,09)	(4.191,26)	(0,05)	(4.306,25)	(0,05)

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	545.249,35	6,60	542.419,63	6,49	632.112,27	6,90
Transferência de Recursos do FNAS	43.188,94	0,52	42.141,29	0,50	52.014,93	0,57
Transferências de Recursos do FNDE	206.413,28	2,50	222.927,44	2,67	241.157,56	2,63
Outras Transferências da União	135.819,86	1,65	176.833,47	2,12	124.275,78	1,36
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.465.623,23</b>	<b>29,86</b>	<b>2.519.940,01</b>	<b>30,16</b>	<b>2.669.009,16</b>	<b>29,15</b>
Cota-Parte do ICMS	2.458.782,55	29,78	2.498.584,19	29,90	2.538.110,61	27,72
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(368.817,17)	(4,47)	(374.787,39)	(4,49)	(425.095,71)	(4,64)
Cota-Parte do IPVA	199.121,09	2,41	239.634,68	2,87	293.958,96	3,21
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	(16.982,19)	(0,19)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	73.716,76	0,89	74.305,68	0,89	93.577,47	1,02
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(13.008,75)	(0,16)	(13.112,77)	(0,16)	(15.313,69)	(0,17)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	29.423,26	0,32
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	13.008,75	0,16	13.112,77	0,16	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	102.820,00	1,25	77.270,66	0,92	148.446,66	1,62
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	4.932,19	0,06	22.883,79	0,25
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>704.457,54</b>	<b>8,53</b>	<b>760.520,55</b>	<b>9,10</b>	<b>911.777,38</b>	<b>9,96</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	704.457,54	8,53	760.520,55	9,10	911.777,38	9,96
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>471,69</b>	<b>0,01</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>8.816,00</b>	<b>0,11</b>	<b>4.500,00</b>	<b>0,05</b>	<b>7.132,00</b>	<b>0,08</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>126.000,00</b>	<b>1,53</b>	<b>401.616,00</b>	<b>4,81</b>	<b>540.925,00</b>	<b>5,91</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>7.058.264,46</b>	<b>85,49</b>	<b>7.466.917,11</b>	<b>89,37</b>	<b>8.037.932,60</b>	<b>87,80</b>

<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.256.450,24</b>	<b>100,00</b>	<b>8.355.322,62</b>	<b>100,00</b>	<b>9.155.337,86</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 34.071,34**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### **Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	43.902,10	93,17	33.751,79	92,91	33.690,67	98,88
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	3.220,74	6,83	2.573,74	7,09	380,67	1,12
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>47.122,84</b>	<b>100,00</b>	<b>36.325,53</b>	<b>100,00</b>	<b>34.071,34</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### **A.2.3 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.178.654,65** equivalendo a **78,67%** da despesa autorizada.

### FraseDespesa2A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	358.670,39	4,48	390.000,00	4,67	401.028,08	4,37
04-Administração	758.491,68	9,47	695.937,39	8,34	736.931,64	8,03
06-Segurança Pública	13.930,75	0,17	8.395,40	0,10	6.967,87	0,08
08-Assistência Social	212.363,44	2,65	259.005,83	3,10	242.147,28	2,64
09-Previdência Social	338.797,28	4,23	353.489,73	4,24	378.490,80	4,12
10-Saúde	1.717.825,03	21,45	1.852.120,49	22,19	1.814.746,62	19,77
12-Educação	2.008.524,16	25,09	2.010.504,95	24,09	2.180.438,57	23,76
13-Cultura	15.503,52	0,19	4.744,47	0,06	16.923,48	0,18
15-Urbanismo	673.320,87	8,41	740.755,71	8,88	678.632,57	7,39
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	101.640,00	1,11
17-Saneamento	60.756,53	0,76	96.198,86	1,15	184.042,73	2,01
18-Gestão Ambiental	620,00	0,01	950,00	0,01	0,00	0,00
20-Agricultura	403.760,84	5,04	532.089,56	6,38	410.880,41	4,48
23-Comércio e Serviços	7.134,51	0,09	1.770,38	0,02	8.907,06	0,10
24-Comunicações	2.755,89	0,03	2.469,19	0,03	2.162,23	0,02
26-Transporte	973.200,98	12,15	886.584,39	10,62	1.048.850,16	11,43
27-Desporto e Lazer	159.364,60	1,99	108.151,51	1,30	639.750,14	6,97
28-Encargos Especiais	301.754,34	3,77	403.193,15	4,83	326.115,01	3,55
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>8.006.774,81</b>	<b>100,00</b>	<b>8.346.361,01</b>	<b>100,00</b>	<b>9.178.654,65</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.263.297,07</b>	<b>90,71</b>	<b>7.639.147,25</b>	<b>91,53</b>	<b>8.084.900,61</b>	<b>88,08</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.705.738,76</b>	<b>46,28</b>	<b>3.888.752,67</b>	<b>46,59</b>	<b>4.360.673,18</b>	<b>47,51</b>
Aposentadorias e Reformas	92.268,22	1,15	95.899,20	1,15	99.562,74	1,08
Pensões	36.426,27	0,45	38.633,52	0,46	38.981,21	0,42
Contratação por Tempo Determinado	218.202,97	2,73	278.274,89	3,33	303.845,92	3,31
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.619.434,26	32,72	2.748.537,32	32,93	3.049.062,68	33,22
Obrigações Patronais	618.881,15	7,73	651.383,99	7,80	743.202,50	8,10
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	112.125,89	1,40	71.783,75	0,86	126.018,13	1,37
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	8.400,00	0,10	4.240,00	0,05	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>29.689,19</b>	<b>0,37</b>	<b>42.818,97</b>	<b>0,51</b>	<b>32.046,10</b>	<b>0,35</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	27.165,17	0,34	42.818,97	0,51	32.046,10	0,35

Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	2.524,02	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.527.869,12</b>	<b>44,06</b>	<b>3.707.575,61</b>	<b>44,42</b>	<b>3.692.181,33</b>	<b>40,23</b>
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	1.216,29	0,01
Diárias - Civil	33.207,77	0,41	35.590,08	0,43	39.532,69	0,43
Material de Consumo	1.098.431,27	13,72	852.164,64	10,21	906.557,53	9,88
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	4.593,10	0,06	5.819,71	0,07	7.815,49	0,09
Material de Distribuição Gratuita	272.254,50	3,40	232.249,59	2,78	296.478,42	3,23
Passagens e Despesas com Locomoção	11.802,50	0,15	14.098,46	0,17	31.081,29	0,34
Serviços de Consultoria	6.000,00	0,07	5.400,00	0,06	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.713,50	0,12	23.470,54	0,28	24.828,07	0,27
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	346.932,00	3,78
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.745.935,57	21,81	2.161.000,30	25,89	1.647.335,65	17,95
Contribuições	135.677,40	1,69	116.496,00	1,40	108.343,40	1,18
Subvenções Sociais	76.980,20	0,96	79.056,84	0,95	142.264,21	1,55
Obrigações Tributárias e Contributivas	72.000,00	0,90	73.945,64	0,89	91.012,77	0,99
Sentenças Judiciais	32.322,96	0,40	91.289,06	1,09	41.318,31	0,45
Despesas de Exercícios Anteriores	28.879,85	0,36	13.371,41	0,16	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	70,50	0,00	3.623,34	0,04	7.465,21	0,08
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>743.477,74</b>	<b>9,29</b>	<b>707.213,76</b>	<b>8,47</b>	<b>1.093.754,04</b>	<b>11,92</b>
<b>Investimentos</b>	<b>690.018,10</b>	<b>8,62</b>	<b>632.765,88</b>	<b>7,58</b>	<b>985.857,72</b>	<b>10,74</b>
Obras e Instalações	273.837,44	3,42	224.749,29	2,69	797.762,64	8,69
Equipamentos e Material Permanente	416.180,66	5,20	408.016,59	4,89	86.455,08	0,94
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	101.640,00	1,11
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>53.459,64</b>	<b>0,67</b>	<b>74.447,88</b>	<b>0,89</b>	<b>107.896,32</b>	<b>1,18</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	53.459,64	0,67	74.447,88	0,89	107.896,32 (*)	1,18
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>8.006.774,81</b>	<b>100,00</b>	<b>8.346.361,01</b>	<b>100,00</b>	<b>9.178.654,65</b>	<b>100,00</b>

(\*) A diferença de R\$ 375.843,00, entre a Despesa de Capital - Amortização da Dívida Fundada (R\$ 107.896,32) e o montante lançado em Variações Ativas/ Mutações Patrimoniais - Amortização da Dívida (R\$ 483.739,32), como evidenciado no Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 (fl. 87), refere-se a contabilização de Amortizações do Contrato de Arrendamento Mercantil celebrado em 2006 com a empresa Linck S/A Equipamentos Rodoviários e Industriais, pelo pagamento de uma parcela no valor de R\$ 28.911,00 através de Restos a Pagar - Empenho nº 908/2006 e de despesas lançadas no Elemento 3.3.90.38 - Arrendamento Mercantil, no valor na importância de R\$ 346.932,00 (fl. 08).

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>613.995,33</b>
Caixa	1.150,77
Bancos Conta Movimento	3.984,21
Vinculado em Conta Corrente Bancária	608.860,35
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>12.569.827,85</b>
Receita Orçamentária	9.155.337,86
Extraorçamentárias	3.414.489,99
Realizável	50.708,29
Restos a Pagar	935.140,31
Depósitos de Diversas Origens	690.179,67
Serviço da Dívida a Pagar	144.688,66
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.593.773,06
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>12.019.844,24</b>
Despesa Orçamentária	9.178.654,65
Extraorçamentárias	2.841.189,59
Realizável	50.924,88
Restos a Pagar	413.249,01
Depósitos de Diversas Origens	638.553,78
Serviço da Dívida a Pagar	144.688,86
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.593.773,06
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.164.148,63</b>
Caixa	31.739,18
Banco Conta Movimento	33.955,24
Vinculado em Conta Corrente Bancária	633.722,55
Aplicações Financeiras	464.731,66

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	31.739,18
Bancos c/ Movimento	31.243,06
Vinculado em C/C Bancária	546.789,39
Aplicações Financeiras	435.890,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.045.662,63</b>

#### A.4 - Análise Patrimonial

##### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>617.852,57</b>	<b>5,93</b>	<b>1.168.222,46</b>	<b>10,48</b>
Disponível	5.134,98	0,05	530.426,08	4,76
Vinculado	608.860,35	5,85	633.722,55	5,69
Realizável	3.857,24	0,04	4.073,83	0,04
<b>Ativo Permanente</b>	<b>9.796.429,63</b>	<b>94,07</b>	<b>9.975.628,49</b>	<b>89,52</b>
Bens Móveis	3.606.035,72	34,63	3.634.002,80	32,61
Bens Imóveis	4.969.615,18	47,72	5.127.929,70	46,02
Bens de Nat. Industrial	1.090.945,83	10,48	1.087.445,83	9,76
Créditos	111.106,46	1,07	107.523,72	0,96
Diversos	18.726,44	0,18	18.726,44	0,17
<b>Ativo Real</b>	<b>10.414.282,20</b>	<b>100,00</b>	<b>11.143.850,95</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>10.414.282,20</b>	<b>100,00</b>	<b>11.143.850,95</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>451.270,30</b>	<b>4,33</b>	<b>1.024.787,49</b>	<b>9,20</b>
Restos a Pagar	411.163,01	3,95	933.054,31	8,37
Depósitos Diversas Origens	40.107,29	0,39	91.733,18	0,82
<b>Passivo Permanente</b>	<b>1.004.250,57</b>	<b>9,64</b>	<b>520.511,25</b>	<b>4,67</b>
Dívida Fundada	836.791,32	8,04	364.534,92	3,27
Débitos Consolidados	167.459,25	1,61	155.976,33	1,40
<b>Passivo Real</b>	<b>1.455.520,87</b>	<b>13,98</b>	<b>1.545.298,74</b>	<b>13,87</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>8.958.761,33</b>	<b>86,02</b>	<b>9.598.552,21</b>	<b>86,13</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>10.414.282,20</b>	<b>100,00</b>	<b>11.143.850,95</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 854.319,08**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	98.496,08
Restos a Pagar não Processados	680.385,00
Depósitos de Diversas Origens	75.437,00
<b>TOTAL</b>	<b>854.319,08</b>





## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	617.852,57	1.168.222,46	550.369,89
Passivo Financeiro	451.270,30	1.024.787,49	(573.517,19)
Saldo Patrimonial Financeiro (Obs.)	166.582,27	143.434,97	(23.147,30)

**Obs.:** A divergência entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (**menos R\$ 23.147,30**) e o Resultado da Execução Orçamentária (**Déficit** no valor de **R\$ 23.316,79**), decorre de Cancelamento de Restos a Pagar, no valor de **R\$ 169,49**, evidenciado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 (fl. 87).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 143.434,97** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,88** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 23.147,30**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 166.582,27** para um superávit financeiro de **R\$ 143.434,97**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.049.508,32**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 854.319,08**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 195.189,24** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,81** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.055.051,34
Receita Orçamentária	9.155.337,86
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	100.286,52
Despesa Efetiva	8.487.307,55
Despesa Orçamentária	9.178.654,65
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	691.347,10

<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>567.743,79</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.940.316,38
(-) Variações Passivas	1.868.269,29
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>72.047,09</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	567.743,79
(+)Resultado Patrimonial-IEO	72.047,09
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>639.790,88</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.958.761,33
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	639.790,88
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>9.598.552,21</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.004.250,57</b>	<b>1.004.250,57</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	472.256,40	472.256,40
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	11.482,92	11.482,92
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>520.511,25</b>	<b>520.511,25</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	413.745,45	5,01	1.004.250,57	12,02	520.511,25	5,69

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>		<b>451.270,30</b>
(+)		
Formação da Dívida		1.770.008,64
(-)		
Baixa da Dívida		1.196.491,45
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>		<b>1.024.787,49</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	240.029,94	60,36	451.270,30	73,04	1.024.787,49	87,72

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>		<b>111.178,00</b>
(+)		
Inscrição		30.488,60
(-)		
Cobrança no Exercício		34.071,34
(-)		
Cancelamento - Baixa por Decisão Judicial (Obs.)		71,54
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>		<b>107.523,72</b>

**Obs.:** Refere-se a cancelamento de Dívida Ativa, ocorrida no exercício de 2004, decorrente de Decisão Judicial (Processo nº 084.02.000769-1 - Foro de Descanso), conforme documentos anexos

ao Relatório de Controle Interno relativo ao 6º Bimestre de 2007 (fls. 352 a 419). Contudo, embora à época a Unidade tenha realizado o respectivo lançamento contábil, a baixa não foi identificada pela Análise do exercício de 2004, como se vê nos documentos anexados às fls. 465 a 468, o que ocasionou divergência no Saldo da Dívida Ativa nas análises dos exercícios de 2005 e 2006. Por isso, está se reconhecendo a referida baixa no exercício em análise e, com isso, a correção da diferença em tela.

#### **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	135.102,61	1,99
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	146.327,17	2,15
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	84.524,09	1,24
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	61.830,68	0,91
Cota do ICMS	2.538.110,61	37,31
Cota-Parte do IPVA	293.958,96	4,32
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	93.577,47	1,38
Cota-Parte do FPM	3.391.714,28	49,85
Cota do ITR	5.099,72	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	25.848,25	0,38
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	19.626,29	0,29
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	7.448,23	0,11
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.803.168,36</b>	<b>100,00</b>
<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Receitas Correntes Arrecadadas	9.569.194,69	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.020.997,01	
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.548.197,68</b>	

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	538.573,30
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>538.573,30</b>
<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.545.921,17
Outras Despesas com Ensino Fundamental	5.119,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.551.040,17</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Obs.)	415.662,22
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, cujos Empenhos estão relacionados no <b>Anexo 2</b> , deste Relatório)	1.698,05
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>417.360,27</b>

**Obs.:** O valor em questão foi obtido a partir do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (fls. 5 a 7, dos autos) e Relatório do Controle Interno, relativo ao 6º Bimestre de 2007 (fl. 334), conforme a seguir descrito:

<b>Receitas de Convênios</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Cota-Parte do Salário Educação	106
Transf. Diretas do FNDE referentes ao PNATE	61
Outras Transferências da União: Outras Receitas destinadas à Educação	124
Outras Transferências dos Estados: Recursos do Estado para Transporte Escolar, sendo computado até o valor dos empenhos relacionados no <b>Anexo 1</b> , deste Relatório, cujos históricos indicam essa origem de recursos	124
<b>Total Receita de Convênio deduzido do Ensino Fundamental</b>	<b>415</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	538.573,30	7,92
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.551.040,17	22,80
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro E)	417.360,27	6,13
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	109.219,63	1,61
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras do FUNDEB	4.913,86	0,07
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.776.558,97</b>	<b>26,11</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.700.792,09	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>75.766,88</b>	<b>1,11</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.776.558,97** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,11%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 75.766,88**, representando **1,11%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	911.777,38
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.913,86
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	550.014,74
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	625.444,34
<b>Valor Acima do Limite (60% do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>75.429,60</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 625.444,34**, equivalendo a **68,23%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	911.777,38
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.913,86
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>916.691,24</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>870.856,68</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Obs.)	916.691,24
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>45.834,56</b>

**Obs.:** Embora a Unidade tenha informado no Sistema e-Sfinge, pela Especificação das Despesas por Fontes de Recursos, o montante de **R\$ 1.043.042,67**, impropriamente, como despesas na Educação Básica (R\$ 625.444,34 na Fonte 18 - Transferências do FUNDEB: Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, acrescido de R\$ 417.598,33 na Fonte 19 -Transferências do FUNDEB: Outras despesas da Educação Básica), foi considerado apenas o valor total alcançado de Recursos oriundos do FUNDEB no exercício em análise, no valor de **R\$ 916.691,24**, considerando-se o excedente como recursos próprios.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.



**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.788.494,10
Vigilância Sanitária (10.304)	5.280,90
Vigilância Epidemiológica (10.305)	16.819,62
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	4.152,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.814.746,62</b>
<b>G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Obs.)	698.474,21
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>698.474,21</b>

**Obs.:** Foram considerados os valores referentes as despesas que foram financiadas com recursos de convênios da Saúde, informados no Sistema e-Sfinge em "Despesas por Especificação das Fontes de Recursos", conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>Receitas de Convênios</b>	<b>Valor (R\$)</b>
14 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	686
23 - Transf. de Convênios: Saúde	12
<b>Total Receita de Convênio deduzido da Saúde</b>	<b>698</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro F)	1.814.746,62	26,6 8
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	698.474,21	10,2 7
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.116.272,41</b>	<b>16,4 1</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.020.475,25</b>	<b>15,0 0</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>95.797,16</b>	<b>1,41</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.116.272,41**, correspondendo a um percentual de **16,41%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	4.069.650,62
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.069.650,62</b>

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	291.022,56
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>291.022,56</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.548.197,68	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.128.918,61	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.069.650,62	47,61
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	291.022,56	3,40
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.360.673,18</b>	<b>51,01</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	768.245,43	8,99

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.548.197,68	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.616.026,75	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.069.650,62	47,61
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.069.650,62</b>	<b>47,61</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	546.376,13	6,39

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,61%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.548.197,68	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	512.891,86	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	291.022,56	3,40
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>291.022,56</b>	<b>3,40</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	221.869,30	2,60

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,40%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	1.253,19	11.885,41	10,54
FEVEREIRO	1.253,19	11.885,41	10,54
MARÇO	1.253,19	11.885,41	10,54
ABRIL	1.310,46	14.634,07	8,95
MAIO	1.310,46	14.634,07	8,95
JUNHO	1.310,46	14.634,07	8,95
JULHO	1.310,46	14.634,07	8,95
AGOSTO	1.310,46	14.634,07	8,95
SETEMBRO	1.310,46	14.634,07	8,95
OUTUBRO	1.310,46	14.634,07	8,95
NOVEMBRO	1.310,46	14.634,07	8,95
DEZEMBRO	1.310,46	14.634,07	8,95

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 8.016 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.155.337,86	139.732,78	1,53

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 139.732,78**, representando **1,53%** da receita total do Município (**R\$ 9.155.337,86**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	522.881,81	7,69
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.114.088,47	89,93
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	161.459,12	2,37
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.798.429,40	100,00
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>		
	401.028,08	5,90
Total das despesas para efeito de cálculo	401.028,08	5,90
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>		
	543.874,35	8,00
Valor Abaixo do Limite	142.846,27	2,10

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 401.028,08**, representando **5,90%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 6.798.429,40**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.016 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
425.000,00	239.851,61	56,44

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 239.851,61**, representando **56,44%** da receita total do Poder (**R\$ 425.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	15.000,00	(1.172.739,90)	(1.187.739,90)

Fonte: LDO e dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(387.000,00)	339,68	387.339,68

Fonte: LDO e dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.450.387,85	1.334.567,61	(115.820,24)
Até o 2º Bimestre	3.095.541,08	2.683.479,60	(412.061,48)
Até o 3º Bimestre	5.592.387,66	4.197.293,78	(1.395.093,88)
Até o 4º Bimestre	7.289.168,28	5.828.159,22	(1.461.009,06)
Até o 5º Bimestre	9.110.509,85	7.223.454,47	(1.887.055,38)
Até o 6º Bimestre	11.515.350,00	9.155.337,86	(2.360.012,14)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF, contudo houve bom comportamento na execução das Despesas.

**A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.



Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Descanso instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 244/1999, de 14/12/1999, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 1.742/1999, em 14/12/1999, o Sr. Danilo Nardi - cargo comissionado. A partir de 2005, o Município estruturou o Controle Interno através dos Decretos nº 311/2005/SF e 312/2005/SF, de 19/05/05, e nº 314/2005/SF, de 17/06/05.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Descanso encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

4 - Os Relatórios enviados, contêm análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis; o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros; a Gestão Fiscal do Poder Executivo; como também, a verificação das Audiências Públicas, das informações e dados remetidos ao TCE e TCU, das publicações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, das Prestações de Contas de recursos recebidos, repassados e adiantamentos; e ainda outros esclarecimentos relevantes.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Descanso**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, não apresentam restrições.

Diante do exposto, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00086236**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6 em 13/06/2008.

**Edson José Sehnem**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Antônio A. Cajuella Filho**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão em exercício**

DE ACORDO  
Em \_\_\_/06/2008

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**